



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Comissão de Cantinas

Processo nº: 25/0602-0013283-0

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Introdução

O respectivo Estudo Técnico Preliminar objetiva analisar critérios imprescindíveis para Concessão de Uso Remunerado de Espaço Público, possuindo área de 14 m² – Cantina – No Presídio Estadual de Sarandi, atendendo, por conseguinte, o art. 13 da Lei Federal nº 7.210 de 1984.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO¹

Entre as finalidades precípua da pena e da medida de segurança, encontra-se primordialmente a reabilitação do indivíduo, para que este possa retornar ao convívio social harmônico. Para tanto, exige-se do Estado a adoção de medidas de assistência ao preso e ao internado, a fim de orientá-los no retorno à sociedade, minimizando-se o risco de reincidência na prática delituosa.

No presente caso, consoante art. 13 da Lei de Execução Penais, o estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração – cantina.

A regra do art. 13 se justifica em razão da natural dificuldade de aquisição pelos presos e internados de objetos materiais, de consumo ou de uso pessoal.

Em decorrência disso, deve o Estado propiciar à pessoa privada liberdade, durante a sua permanência na prisão, condições aceitáveis para que possa retornar ao convívio social plenamente recuperada, evitando, de tal modo, o cometimento de novo crime.

Desta forma, com a finalidade de atender uma necessidade da população carcerária e exercer o dever de dar assistência material à pessoa presa, como alternativa a esta Administração, tem-se a Concessão de Uso Remunerado de Espaço Público, no interior dos estabelecimentos penais, para a comercialização de produtos permitidos e não fornecidos pela Administração Pública.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL²

¹ Inciso I, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

² Inciso II, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Comissão de Cantinas

Por se tratar de contratação em que a administração recebe pela utilização de um imóvel público, através de concessão, ao contrário da maioria das contratações que ensejam despesas ao Estado, exigindo previsão e programação orçamentária por meio do Plano de Contratações Anual, a contratação objeto do presente ETP não se faz necessária sua compatibilização com o supracitado Plano.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

A empresa concessionária deverá observar todas as disposições contidas no Instrumento Convocatório, através de processo licitatório, além de obedecer às regras previstas na Instrução Normativa nº 005/2025 de autoria da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

A contraprestação mensal se dará na forma de guia de arrecadação, gerada pela própria empresa, no endereço eletrônico da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência.

Além disso, haverá cobrança de garantia contratual, conforme previsão legal (art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/21), para minimizar os efeitos de um possível e eventual descumprimento do contrato, objetivando, também, maior segurança ao contrato e sua execução.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO⁴

Considerando a importância do presente item para nortear às futuras contratações desta Instituição, as quantias aqui versadas, dizem respeito ao número de unidades prisionais, sendo um contrato para cada unidade, de forma individual, conforme interesse da Administração.

De outro lado, salienta-se que as quantidades de produtos vendidos às pessoas privadas de liberdade não podem ser cotejadas, visto que as compras destes em cada unidade prisional dependem da vontade individual de cada pessoa ora mencionada.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

Considerando a peculiaridade do serviço em questão e dos locais de prestação, no qual se torna limitado realizar maior levantamento de mercado,

3 Inciso III, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

4 Inciso IV, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5 Inciso V, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Comissão de Cantinas

abaixo relaciona-se contratos semelhantes em execução por esta Superintendência:

Estabelecimento	Valor	Nº de presos	Espaço
Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ)	R\$ 395.000,00	2213	48,00 m ²
Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas (PASC)	R\$ 17.131,19	216	27,09 m ²
Penitenciária Feminina Madre Pelletier (PFMP)	R\$ 7.193,17	213	18,00 m ²
Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos (PEAR)	R\$ 80.145,33	769	12,92 m ²
Penitenciária Estadual de Santa Maria (PESM)	R\$ 8.844,56	990	37,35 m ²
Penitenciária Estadual de Porto Alegre (PEPOA)	R\$ 11.331,81	664	08,57 m ²
Presídio Regional de Pelotas (PRP)	R\$ 10.739,21	780	12,79 m ²
Penitenciária Modulada Estadual de Montenegro (PMEM)	R\$ 251.814,90	1815	16,38 m ²
Penitenciária Estadual de Charqueadas (PEC)	R\$ 39.771,84	517	15,35 m ²
Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba (PEFG)	R\$ 17.467,98	293	20,00 m ²
Presídio Regional de Passo Fundo (PRPF)	R\$ 13.973,38	679	17,00 m ²
Presídio Regional de Caxias do Sul (PRCS) -Industrial	R\$ 10.007,04	433	09,00 m ²
Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas (PMEC)	R\$ 24.424,44	1596	16,00 m ²
Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí (PMEI)	R\$ 38.647,43	466	6,65 m ²
Penitenciária Estadual de Venâncio Aires (PEVA)	R\$ 95.280,41	529	25,71 m ²
Presídio Estadual de Três Passos (PETP)	R\$ 8.337,58	327	30,45 m ²
Presídio Estadual de Erechim (PEE)	R\$ 76.970,76	461	09,72 m ²
Presídio Estadual de Lajeado (PEL)	R\$ 20.614,40	289	22,93 m ²
Presídio Regional de Santo Ângelo (PRSA)	R\$ 7.636,26	277	24,78 m ²
Presídio Estadual de Frederico Westphalen (PEFW)	R\$ 7.764,48	184	12,00 m ²
Penitenciária Modulada Estadual de Osório (PMEO)	R\$ 282.678,73	1545	53,00 m ²



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Comissão de Cantinas

Presídio Estadual de Iraí	R\$ 883,56	90	07,09 m ²
Presídio Estadual de Camaquã	R\$ 30745,52	246	11,22 m ²
Penitenciária Modulada Estadual de Uruguaiana	R\$ 51.549,78	360	25 m ²
Presídio Regional de Bagé	R\$ 32.053,49	336	7,683 m ²
Presídio Regional de Santa Cruz do Sul	R\$ 34.447,35	214	17,5 m ²

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ⁶

Os valores estimados para contratação são obtidos através de avaliação realizada pela Divisão de Avaliação do DEAPE/SARH, na qual se auferem os valores mínimo e médio aceitável para a licitação em específico, bem como tabela que relaciona os valores praticados em outras unidades prisionais a título de comparação (art. 21 Decreto Estadual nº 49.377/2012), o que obstaculiza a juntada de preços unitários referenciais e demais elementos algébricos que lhe dão suporte.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁷

O que se vislumbra com a contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é garantir o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 13 da Lei de Execução Penais, proporcionando o acesso a itens permitidos que a Administração não fornece.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁸

O objeto do presente Estudo Técnico não admite parcelamento, visto a necessidade do caráter indivisível na relação jurídica pretendida, além da impossibilidade de parcelar as tarefas executórias da pretensão.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS⁹

O resultado pretendido com a contratação objeto do presente estudo técnico é atender com as determinações da Lei de Execuções Penais,

6 Inciso VI, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7 Inciso VII, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8 Inciso VIII, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9 Inciso IX, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.





Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Comissão de Cantinas

especialmente a previsão contida no art. 13 do referido ato normativo, contribuindo para melhoria no ambiente prisional, cumprindo com a missão da Instituição, qual seja, promover a inclusão social das pessoas privadas de liberdade.

**X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATOS¹⁰**

As providências prévias ao contrato que a Administração deve ter em observância referem-se à disponibilização de local ou estrutura que comporte o tipo de serviço a ser contratado, orientações aos fiscais, bem como mecanismos ou procedimentos de rotina para evitar eventual irregularidade contratual na sua execução.

Além disso, dentre as diversas diligências previstas na Instrução Normativa nº 005/2025 da SUSEPE, os nomes dos funcionários que executarão o objeto no interior da Unidade Prisionais deverão ser encaminhados previamente pela concessionária, para fins de análise pela Divisão de Inteligência da SUSEPE.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹¹

Não há correlação ou interdependência neste tipo de contratação, de forma que cada relação contratual é autônoma e independente, sobretudo pela natureza do objeto que se pretende.

**XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E
RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS¹²**

Os impactos ambientais resultantes deste tipo de contratação são baixos, de modo que são absorvidos dentro da unidade prisional, através da coleta seletiva de lixo, correto descarte e reciclagem dos materiais, dentro das possibilidades, além da conscientização junto às pessoas privadas de liberdades para manutenção de higiene nas celas e repartições das unidades prisionais.

**XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO¹³**

10 Inciso X, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11 Inciso XI, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12 Inciso XII, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

13 Inciso XIII, §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.





25060200132830



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo
Polícia Penal
Departamento Administrativo
Comissão de Cantinas

A viabilidade da contratação, objeto do presente ETP, evidencia-se no interesse da unidade prisional em possibilitar este tipo de serviço às pessoas privadas de liberdade deste local. Soma-se a este item o fato de ser um contrato que gera receita à Instituição, de tal modo que uma parte do valor mensal da prestação é revertida em benefício direto à unidade prisional afeta aquele contrato e a outra parte à Instituição em geral, na qual pode direcionar mais precisamente, conforme demanda de necessidade, valores para execução imediata, conforme previsto em lei.

Não só isso, a contratação contribui para o atendimento das legislações atinentes à assistência material da pessoa privada de liberdade.

Referência Bibliográfica:

- BRASIL. Lei nº 14.133, de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos. Disponibilizado em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm>.

- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Portal de Compras do Governo Federal. Disponibilizado em: <<https://eduguimaraes.com/wp-content/uploads/2021/03/Modelo-de-ETP-IN-40-2020.pdf>>.





25060200132830

Nome do documento: ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

RENATA SANTOS EMANUELLI

SUSEPE / DMS / 4975235

15/01/2026 15:20:28

